



**CONTRATO Nº 290**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS", COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 78.348.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.348 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

**Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:**

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2001, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, CPF nº [REDACTED].

**III – Do Objeto**

**Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 78.348, Pregão Presencial nº 08/17, a Contratada obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada e todos os anexos e pareceres que formam o processo.**

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 02)

**Cláusula 3ª** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/17, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o processo nº 78.348.

**Cláusula 4ª** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### IV – Da Execução Contratual

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 01 de novembro de 2017 e o 12º crédito em 01 de outubro de 2018, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

**Cláusula 6ª** - A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, em 01 de novembro de 2017, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 764,70 (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) e em 30 de novembro de 2017 (bônus de Natal) com o crédito de R\$ 574,67 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.


§1º - A Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões alimentação personalizados até 25 de outubro de 2017, ou data posterior definida pela Contratante.

**Cláusula 7ª** - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da recarga que será todo **primeiro dia** de cada mês.

**Cláusula 8ª** - Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de 10 (dez) dias, sendo o custo da segunda via, se houver, cobrado através de nota fiscal específica.

**Cláusula 9ª** - Os cartões alimentação serão recebidos:

- provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 08/17.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 03)

**Cláusula 10** - A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

**Cláusula 11** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

**Cláusula 12** - Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

**Cláusula 13** - A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 14** - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 15** - Quaisquer modificações na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

**Cláusula 16** - A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 17** - A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

#### **V – Das Responsabilidades da Contratada**

**Cláusula 18** - Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**Cláusula 19** - A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 04)

**Cláusula 20** - A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

**Cláusula 21** - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

**Cláusula 22** - A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

**Cláusula 23** - A Contratada obrigará-se a fornecer mensalmente à Administração de Recursos Humanos uma lista de estabelecimentos credenciados atualizado, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.5 e 7.1 do Edital.

**Cláusula 24** - A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

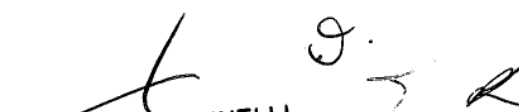
**Cláusula 25** - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**Cláusula 26** - A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara.

## VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes

**Cláusula 27** - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância mensal de R\$ 95.673,99 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) e de R\$ 540,59 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) referente ao bônus de Natal para cada cartão creditado conforme cláusulas 6ª e 7ª, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de -5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento negativo).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 1.219.986,60 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 05)

§2º - A Contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal.

**Cláusula 28** - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**Cláusula 29** - Os títulos de créditos emitidos contra a Contratante, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

**Cláusula 30** - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso, mantido inalterado o desconto da proposta comercial.

#### VII – Fiscalização

**Cláusula 31** - A Contratante exercerá a fiscalização dos trabalhos da Contratada por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

#### VIII – Penalidades

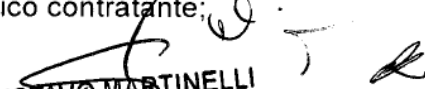
**Cláusula 32** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 06)

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 33** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

#### IX - Da Classificação Contábil

**Cláusula 34** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 07)

#### X - Da Rescisão

**Cláusula 35** - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

**Cláusula 36** - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da Contratante será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### XI – Do Foro

**Cláusula 37** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 38** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





(Contrato nº 290 - Pregão nº 08/17 - fls. 07)

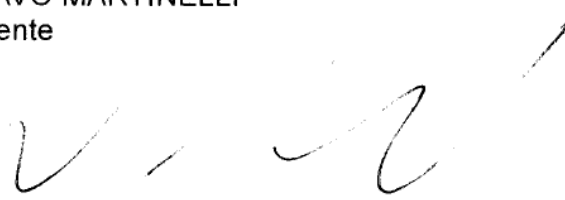
## XII - Do Encerramento

**Cláusula 39** - E por estarem assim, justas e concordes, Contratante e Contratada firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 12 de setembro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.  
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI  
Sócio-Administrador



Reconheço por semelhança a firma de: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, em documento com valor econômico, e dou fé. . . . .

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2017. Total: R\$ 9,00  
Em Teste da verdade. Cód.[151709074620171358]

Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrevente Autorizado

  
Elizabeth Paes de Almeida Ribeiro  
Oficiária Substituta

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio  
Diretora Administrativa

  
ANDRÉA AP. ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos  
CRE. 28201-3